



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Folha	013
Proc.	310/2018
Resp.	[assinatura]

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2018

Introduz, na Lei Complementar nº 827, de 10 de julho de 2012 (Política Municipal de Proteção aos Animais), medidas relativas ao confinamento de animais e dá outras providências.

Art. 1º Ao artigo 16, da Lei Complementar nº 827, de 10 de julho de 2012 (Política Municipal de Proteção aos Animais), fica acrescentado o inciso IX:

“Art.16. [...]

I a VIII – [...]

IX. Confinamento, acorrentamento ou alojamento inadequado. (NR)”

Art. 2º Fica acrescentado o art. 16-A, à Lei Complementar nº827, de 10 de Julho de 2012, com a seguinte redação:

“Art. 16-A Para efeitos do inciso IX, do artigo 16 desta Lei, entende-se como ‘confinamento, acorrentamento Ou alojamento inadequado’ qualquer meio de restrição à liberdade de locomoção dos animais domésticos.

§1º A restrição à liberdade de locomoção ocorrerá por qualquer meio de aprisionamento – permanente ou rotineiro – do animal a um objeto estacionário por períodos contínuos.

§2º Nos casos de impossibilidade temporária por falta de outro meio de contenção, o animal será preso a uma corrente do tipo “vai-vem” com no mínimo oito metros de comprimento.

§3º A liberdade de locomoção do animal deverá ser oferecida de modo a não causar quaisquer ferimentos, dores ou angústias, observando-se:

I – a corrente utilizada não poderá pesar mais de 10% do peso do animal;

II – ficará vedado o uso de cadeado para fechamento da coleira;

§4º É proibido o confinamento de animais em alojamentos e/ou locais que não respeitem as condições adequadas ao bem-estar do animal, observando-se:

I – dimensões apropriadas à espécie, necessidade e tamanho do animal;

II – espaço suficiente para ampla movimentação;

III – incidência de sol, luz, sombra e ventilação;

V – fornecimento de alimento e água limpa, além de contínuo atendimento de suas necessidades, incluindo atendimento veterinário;

VI – asseio e conservação de higiene do alojamento e do próprio animal;

§5º Os animais encontrados nas condições anteriormente previstas de confinamento, acorrentamento ou alojamento inadequado devem ser resgatados e encaminhados para adoção.

§ 6º O descumprimento ao disposto neste artigo constitui infração gravíssima, nos termos do art. 25, II, desta Lei Complementar, acrescida de 100% a cada reincidência. (NR)”

[Assinaturas manuscritas]



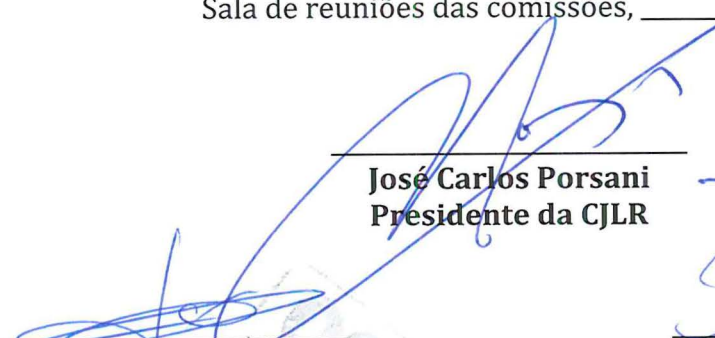
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Folha	014
Proc.	310/2018
Resp.	[assinatura]

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 90 (noventa) dias.


Sala de reuniões das comissões, 10 SET. 2018



José Carlos Porsani
Presidente da CJLR



Cabo Magal Verri
Membro da CJLR



Thainara Faria
Membro da CJLR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Gabinete da Presidência

Folha	019
Proc.	310/2018
Resp.	<i>[Signature]</i>

DESPACHOS

Processo nº 310/2018

Vistos o Parecer nº 348/2018 e o Substitutivo, ambos de autoria da Comissão de Justiça, Legislação e Redação e relativos à presente propositura.

Dê-se conhecimento do parecer e do substitutivo ao autor da propositura original, bem como do substitutivo aos demais Vereadores.

Na sequência, remeta-se a presente propositura à Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, a fim de continuar a sua instrução.

Araraquara, 12 SET. 2018

Presidente

Aprovado em	<i>Primeira</i>	Discussão.
Araraquara	06 NOV. 2018	
_____ Presidente		



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

FLS.	016
PROC.	310/2018
C.M.	Janu

PARECER Nº

00204

/2018

Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Complementar nº 16/2018

Processo nº 310/2018

Iniciativa: COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Assunto: Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 16/2018, de autoria do Vereador Elton Negrini, que "altera a Lei Complementar nº 827, de 10 de Julho de 2012 (Política Municipal de Proteção aos Animais)".

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 14 SET. 2018

Elias Chediek
Presidente da CTFO

Ze Luiz

Roger Mendes



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência,
Tecnologia e Urbano Ambiental

FLS.	017
PROC.	310/2018
C.M.	<i>[Signature]</i>

PARECER Nº

00039

/2018

Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Complementar nº 16/2018

Processo nº 310/2018

Iniciativa: COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Assunto: Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 16/2018, de autoria do Vereador Elton Negrini, que "altera a Lei Complementar nº 827, de 10 de Julho de 2012 (Política Municipal de Proteção aos Animais)".

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito à sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 25 SET. 2018

Elton Negrini
Presidente da CDECTUA

Edson Hel

Juliana Damus



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha 018
Proc. 310/2018
Resp. Caris

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO:	Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 016/2018
AUTOR:	Comissão de Justiça, Legislação e Redação
ASSUNTO:	Introduz, na Lei Complementar nº 827, de 10 de julho de 2012 (Política Municipal de Proteção aos Animais), medidas relativas ao confinamento de animais e dá outras providências.

PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Maioria absoluta – Votação nominal

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	TONINHO DO MEL	S	—
02	EDIO LOPES	S	—
03	EDSON HEL	S	—
04	ELIAS CHEDIEK	S	—
05	ELTON NEGRINI	S	—
06	CABO MAGAL VERRI	S	—
07	GERSON DA FARMÁCIA	S	—
08	JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO	NÃO	VOTA
09	JOSÉ CARLOS PORSANI	S	—
10	ZÉ LUIZ (ZÉ MACACO)	S	—
11	JULIANA DAMUS	S	—
12	LUCAS GRECCO	S	—
13	TENENTE SANTANA	S	—
14	PAULO LANDIM	S	—
15	RAFAEL DE ANGELI	S	—
16	PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	S	—
17	ROGER MENDES	S	—
18	THAINARA FARIA	S	—

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 06 NOV. 2018

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente

EDIO LOPES
Primeiro Secretário

EDSON HEL
Segundo Secretário